DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5323/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3144/2015
PROTOCOLO	: 1568025
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/14, originária do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 135/14) pela Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste, visando ao registro de preços para a contratação de empresa especializada nos serviços funerais para atendimento ao benefício eventual – auxílio funeral, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O certame adjudicado à empresa *Funerária Nossa Senhora Aparecida Ltda.*, conforme faz prova o documento de f. 229.

Através do Ofício nº 636/2014 o Ordenador da Despesa, Prefeito Adão Unírio Rolim encaminhou os documentos que compuseram o certame, tais como: pesquisa de mercado (f. 07); autorização para licitação (f. 15); parecer jurídico (f. 227); ata de realização do pregão (f. 213) lei que indica o pregoeiro oficial (f. 16); adjudicação e homologação (f. 229).

Na análise técnica a equipe da 5ª ICE emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do procedimento licitatório – Pregão Presencial 135/14 - e na formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/14 (ANA 5535/2015 – f. 258), conforme as diretrizes da Lei 10.520/02 e 8.666/93, cujo encaminhamento se deu de forma tempestiva a esta Corte, em acordo com a Instrução Normativa TC nº 35/11.

O Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela atendeu às regras contidas na legislação pertinente, opinando pelo julgamento favorável da realização do certame e da formalização da ata, nos termos do parecer nº 7741/15 (f. 262).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à realização do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 135/14), para a realização da Ata de Registro de Preços nº 07/14, que foram observadas as determinações contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), em especial o contido nos artigos 15, 38 e 61, § único, bem como as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/11 deste Tribunal.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I, alínea "a" c/c artigo 122, inciso I do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização do procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 135/14* - e da Ata de Registro de Preços nº 135/14, realizados de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, observadas as orientações do item 2.1.1.A e B da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 17 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB